Ofício nº 297/2025/GAB-PREF-CAICO Caicó/RN, 11 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Pelo Presente, venho encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação por seus edis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrentes do Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 001/2023, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 10:04:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ___ DE _____ DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrentes do Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 001/2023, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, excepcionalmente, mediante aditivo contratual, por mais cento e oitenta (180) dias, o prazo dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público oriundos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 001/2023, homologado em 25 de julho de 2023, que já tenham sido prorrogados anteriormente nos termos do Parágrafo Único do Art. 3° da Lei Municipal 4.428/2010 (Incluído pela Lei Municipal 5.100/2010 e alterada pela Lei Municipal n° 5.469/2023).

Art. 2º. A prorrogação de que trata o Art. 1º desta Lei se dará em caráter excepcional e improrrogável, visando à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Caicó/RN.

Art. 3º. O Município de Caicó/RN compromete-se a realizar um novo Processo Seletivo Simplificado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, a fim de prover as necessidades de pessoal da administração pública municipal, garantindo-se a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário pelo prazo de cento e oitenta dias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 10:04:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

MENSAGEM Nº 008/2025 Caicó/RN, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade precípua autorizar, em caráter absolutamente excepcional, a prorrogação dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público atualmente vigentes e decorrentes do Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 001/2023.

Conforme amplamente divulgado, o Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 001/2023, foi homologado em 25 de julho de 2023. O edital prevê uma validade inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação por igual período. De fato, a prorrogação foi efetivada, estendendo sua validade até 25 de julho de 2025.

Contudo, a proximidade do término do prazo de validade do processo seletivo, bem como da validade dos contratos já prorrogados em curso, aliado à complexidade e ao tempo necessário para a realização de um novo certame público, impõe uma situação de urgência que demanda uma medida excepcional por parte do Poder Executivo. A interrupção súbita dos contratos dos profissionais atualmente em exercício, sem a devida substituição em tempo hábil, ocasionaria um grave comprometimento na continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população de Caicó/RN.

Mais grave ainda é o fato de o Município ter, neste ano, por meio de despacho judicial do Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 21ª Região/Natal-RN, recebido a proposta de pagamento de precatórios para o ano de 2025 no valor de **R$ 2.785.832,99 (Dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 232.152,75 (Duzentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, precatórios oriundos do ato judicial de extinção da Fundação Dr. Carlindo Dantas**,** numerário que extrapola e inviabiliza as condições financeiras do município em cumprir com seu compromissos, realidade ainda não resolvida perante o TRT 21ª Região, embora a Gestão Municipal em entendimentos com a Presidência do dito Tribunal, a Procuradoria Regional do Trabalho e a Coordenadoria de Precatório do aludido Tribunal venham tentando uma solução plausível por meio da venda dos bens deixados pela Fundação Dr. Carlindo Dantas durante o segundo semestre deste ano.

A cobrança de Precatórios no valor acima expendido impõe grande dificuldade a esta municipalidade, sendo a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, neste momento, inviável já que as rescisões dos contratos administrativos por prazo determinado em curso implicarão em pagamento das rescisões dos contratados, que nesta situação ficam inviabilizadas.

Importa salientar que a manutenção dos contratos por prazo determinado em curso em nada prejudicará a terceiros, visto que não há mais candidatos aprovados no número de vagas oferecidas a serem convocados, sendo tal ato de extrema importância para manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos.

No que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência que regem à Administração Pública em nada serão atingidos posto que a presente lei reforça a diretriz legal que o município deve adotar. A impessoalidade restará contemplada visto que os contratados foram devidamente selecionados no Processo Seletivo Simplificado (Edital 01/2023), não havendo privilégio de quem quer que seja em face de outrem. A Moralidade também em nada será atingida, visto que a prorrogação dos ditos contratos é de ordem excepcional e com prazo determinado para convocação de novo Processo de Seleção, não havendo nada que desabone a moralidade administrativa. Por sua vez, a publicidade será plenamente contemplada pela publicação desta lei, bem como dos aditivos contratuais nos meios próprios do município. Por fim, o princípio da Eficiência também será contemplado já que com esta medida se privilegiará a continuidade dos serviços, além de se manter, por 180 dias, profissionais contratados que já têm pleno conhecimento e expertise das funções que já exercem, portanto, com condições de melhor prestação dos serviços públicos.

A Administração Pública Municipal pauta suas ações nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, a prorrogação excepcional proposta visa justamente garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, evitando desassistência e prejuízos incalculáveis à comunidade. A descontinuidade abrupta dos serviços poderia gerar um caos administrativo e social, afetando áreas vitais como saúde, educação e assistência social.

Ademais, a medida se justifica sob a ótica da economicidade, uma vez que a rescisão imediata dos contratos e a subsequente necessidade de novas contratações emergenciais sem o devido planejamento poderiam acarretar custos mais elevados para o erário municipal, além de desorganização operacional.

Ademais, o Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso em realizar um novo processo seletivo simplificado no menor tempo possível, estabelecendo, inclusive, um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para a sua execução, conforme previsto nesta Lei. Esta prorrogação, portanto, configura-se como um lapso temporal necessário para que a Administração possa reorganizar suas finanças face ao montante de precatórios/2025 a serem pagos, bem como convocar um novo certame, sem prejuízo da prestação de serviços.

Isso posto, levando em conta que a presente demanda atende ao interesse público, é vantajoso para a municipalidade, além de não prejudicar direito de terceiros, esperamos o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 10:04:27-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN